Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Mato Grosso

Revogada LOM

LEI Nº 577 DE 28 DE DEZEMBRO DE 1.977

"DÁ NOVA REDAÇÃO AOS INCISOS I E II DO ARTº 2º DA LEI Nº 528 DE 22 DE JULHO DE 1.976."

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE / LEI:

Artº 1º - Os incisos I e II do artº 2º da Lei nº 528 de 22 de jylho de 1.976, passará a ter a seguinte redação:-

" I) - Na séde Municipal:

A) Zona Urbana: Cr$ 50,00 (Cincoenta cruzeiros) por metro quadrado nas áreas arruadas;

B) Cr$ 10,00 (Dez Cruzeiros) em outras áreas;

C) Cr$ 1.000,00 (Hum mil cruzeiros) na área rural;

II) - Nos Distritos:

A) Sem edificação: Cr$ 20,00 por metro quadrado

B) Com edificação: Cr$ 10,00 por metro quadrado

C) Zona Rural: Cr$ 500,00 por hectare."

Artº 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças, 28 de Dezembro de 1.977

Wilmar Peres de Farias

Prefeito Municipal

REVOGADA
LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO
05 DE ABRIL DE 1.990.

Reg.
Fls. 18
Liv. 10
Em. 16/01/78